



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 20 de agosto de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1087929-16.2021.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Advanced Composite – Soluções Em Materiais Compostos Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata de pedido de recuperação judicial distribuído por prevenção ao pedido de homologação de recuperação extrajudicial nº 1096653-48.2017.8.26.0100, em favor de SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. E ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA. Alegam as requerentes que em decorrência da degradação do cenário macroeconômico brasileiro, o setor energético, capitaneado pela matriz eólica, passou a enfrentar, desde 2016, crise sem precedentes. A flagrante retração econômica significou redução de investimentos e financiamentos de longo prazo, os quais foram, e ainda são, essenciais aos negócios das Recuperandas. Por essa razão, em 2017 a “SOROSISTEM” (então denominada TECSIS) impetrou pedido de Recuperação Extrajudicial, que foi homologada em 2018 por esse Juízo, visando assim equacionar seu passivo. Porém, a crise causada pela pandemia da “COVID-19” impactou o segmento de atuação das requerentes, com a grave redução da demanda e, conseqüentemente da rentabilidade e, principalmente, na geração de Caixa. Por isso, pedem as Recuperandas o processamento do pedido, juntando documentos.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como para a consolidação processual, **DEFIRO** o processamento da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de (I) **SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.**, doravante denominada “SOROSISTEM”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.469.550/0001-54 e (II) **ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA.**, doravante denominada “ADCOMP”, inscrita no CNPJ sob o nº 27.422.151/0001-94, ambas com sede e principal estabelecimento nesta Capital, na Rua Tabapuã, nº 145 - Salas nºs 70, 74 e 75, Itaim Bibi, CEP 04533-010, doravante denominadas em conjunto “GRUPO SOROSISTEM”

O deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial. O pedido formulado pelas requerentes será apreciado após relatório do administrador judicial, no prazo de 30 dias, acerca da presença de elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005, com direito à manifestação dos credores pelo prazo de 10 dias, antes da decisão judicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1 - Nomeação, como Administradora Judicial, **de Adjud Administradores Judiciais Ltda, representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar**, CNPJ n 14.227.154/0001-25, com endereço à Rua Tabapuã, 474, 8ª andar, Cjs. 84/88, endereço eletrônico [sorosistem@adjud.com.br](mailto:sorosistem@adjud.com.br), devendo prestar compromisso em 48 horas. Arbitro sua remuneração mensal em R\$ 60.000,00, até a data da assembleia geral de credores, fase em que concentram as atividades mais relevantes da administração judicial, como a verificação dos créditos, reuniões com as recuperandas e credores, análise aprofundada dos aspectos jurídicos e econômicos do plano de recuperação, prestação de informações aos credores, e realização da assembleia geral de credores. Oportunamente, será fixada a remuneração definitiva.

2 - Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3- Pelo prazo de 180 dias fica *(i)* suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; *(ii)* suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e *(iii)* proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "sorosistem@adjud.com.br" O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico [sorosistem@adjud.com.br](mailto:sorosistem@adjud.com.br), que deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9 - Defiro o pedido de atribuição de sigilo às informações relativas aos bens particulares dos sócios e administradores, bem como a relação dos funcionários das requerentes.

São perfeitamente compatíveis os interesses dos controladores, administradores e empregados, de não terem seus bens e salários expostos ao conhecimento de terceiros, e os interesses dos credores, de terem acesso às informações acima mencionadas, para, de posse dessas informações, decidirem se aprovam ou não o plano de recuperação. São os credores que aprovam ou rejeitam o plano. Portanto, apenas os credores têm interesse em apurar se o patrimônio dos controladores e administradores resulta de eventual subtração indevida de recursos das devedoras. Assim também a informação a respeito dos salários. Não há sentido em se franquear tais informações a concorrentes da recuperanda ou expor estas informações à curiosidade alheia. Quem não é credor não tem interesse legítimo em ter acesso aos documentos relativos a salários

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

de empregados e bens pessoais de administradores e controladores, ou mesmo a extratos bancários.

Com efeito, autorizo o protocolo em incidente apartado, como sigilosos. Os credores poderão solicitar cópias ou acesso aos documentos sigilosos diretamente à administradora judicial, comprovando sua qualidade de credor e assinando termo de confidencialidade a ser fornecido pela própria administradora judicial. Anote-se.

Int.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**